

## Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995 de São Paulo

## Institui o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o compromisso deste Governo com a qualidade na relação Estado/Sociedade;

Considerando que as ações governamentais no sentido de promover a melhoria da qualidade e produtividade da Administração Pública devem ser executadas de forma contínua, sistemática e integrada;

Considerando que o ser humano, destinatário maior dessas ações, é, também, enquanto servidor ou empregado público, o principal agente de promoção da melhoria da qualidade; e Considerando que a implantação, em todos os órgãos e entidades, de programa da qualidade e produtividade, com a participação ampla dos servidores e empregados públicos, encontra-se entre as prioridades da Administração previstas na Lei nº 9.173, de 18 de julho de 1995, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público, com o objetivo de, progressivamente, propiciar ao cidadão o atendimento eficaz de suas necessidades, por meio de um processo de melhoria contínua e permanente dos serviços prestados, com redução de custos e ganhos de produtividade.

Parágrafo único - O Programa instituído por este artigo abrangerá os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive as autarquias de regime especial.

- **Artigo 2º** Para a consecução de seu objetivo, o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público desenvolverá suas atividades de forma contínua, sistemática e integrada, em especial no sentido de:
- I melhorar a qualidade e alterar as espécies dos serviços prestados, em função das carências e solicitações da comunidade, em cada momento;
- II propiciar, às pessoas que trabalham nos diversos órgãos e entidades, o desenvolvimento de seus valores humanos e dos conhecimentos funcionais essenciais para a qualidade e produtividade;



- III obter o envolvimento e o comprometimento de todos os agentes públicos com a qualidade e produtividade, quaisquer que sejam os cargos, funções ou empregos ocupados;
- IV propiciar aos cidadãos os meios que lhes permitam exercer os seus direitos de receberem serviços com a necessária qualidade;
- V minimizar os desperdícios e os erros;
- VI incorporar os avanços do conhecimento científico e tecnológico considerados imprescindíveis à melhoria da qualidade e produtividade;
- VII promover os ajustamentos organizacionais que favoreçam a prestação de serviços com qualidade e produtividade;
- VIII inovar nas maneiras de atender as necessidades do cidadão, simplificar procedimentos, inclusive de gestão, e proceder as transformações essenciais à qualidade com produtividade.
- **Artigo 3º** São responsáveis pela efetivação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público:
- I os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado;
- II os Secretários Adjuntos;
- III os Chefes de Gabinete;
- IV os dirigentes das unidades orçamentárias e de despesa;
- V os dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive das autarquias de regime especial;
- VI todos os servidores e empregados da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive as autarquias de regime especial.
- **Artigo 4º** O Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público conta, para o desempenho de atividades específicas, com as seguintes unidades:
- I junto ao Gabinete do Governador, o Conselho Superior da Qualidade e Produtividade;
- II junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, na Unidade de Gestão Estratégica:
- a) o Conselho de Coordenação, previsto no inciso  $\underline{II}$  do artigo  $\underline{40}$  do Decreto no 39.914, de 11 de janeiro de 1995;



- b) o Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade;
- III junto a cada Gabinete de Secretário de Estado e ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, o Comitê Coordenador da Qualidade e Produtividade;
- IV junto a unidades integrantes das estruturas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive das autarquias de regime especial, as Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade.
- **Artigo 5º** O Conselho Superior da Qualidade e Produtividade, presidido pelo Governador do Estado, é composto dos seguintes membros:
- I Secretário do Governo e Gestão Estratégica;
- II Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público;
- IV Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- V Secretário da Saúde;
- VI Secretário da Educação;
- VII Secretário da Segurança Pública.
- Artigo 6º Ao Conselho Superior da Qualidade e Produtividade cabe:
- I estabelecer, periodicamente, diretrizes e prioridades para o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público;
- II acompanhar o andamento do Programa, com vistas a, em especial:
- a) garantir o cumprimento das diretrizes e prioridades a que se refere o inciso anterior;
- b) promover os ajustamentos que se fizerem necessários, a cada momento, para viabilizar a consecução de seu objetivo, definido pelo artigo 1º deste decreto;
- III aprovar o emblema do Programa.
- **Artigo 7º** Ao Conselho de Coordenação, da Unidade de Gestão Estratégica, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, além das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo <u>7º</u> do Decreto nº <u>39.914</u>, de 11 de janeiro de 1995, cabe coordenar, orientar e avaliar



- o Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público.
- **Artigo 8º** O Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade é formado pelos seguintes órgãos e entidade:
- I Instituto Paulista da Qualidade, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- II Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria da Ciência,
  Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- III Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP, vinculada à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.
- § 1º Os dirigentes dos órgãos e da entidade a que se refere este artigo designarão os respectivos servidores e empregados que deverão se dedicar, prioritária ou exclusivamente, às atividades do Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade.
- § 2º A critério e por designação do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, o Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade poderá ser formado, ainda, por servidores ou empregados públicos em exercício na Pasta ou que vierem a ser afastados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

## **Artigo 9º** - Ao Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade cabe:

- I fornecer suporte ao Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Servico Público, em especial:
- a) prestando os serviços de apoio que se fizerem necessários ao adequado funcionamento do Conselho Superior da Qualidade e Produtividade e do Conselho de Coordenação, da Unidade de Gestão Estratégica, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- b) auxiliando o Conselho de Coordenação, em caráter permanente, no desenvolvimento das atividades necessárias à conscientização e mobilização para a qualidade e produtividade;
- c) orientando e apoiando ações específicas em cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive de autarquia de regime especial;
- II operacionalizar o desenvolvimento do Programa, relatando, periodicamente, ao Conselho de Coordenação o andamento das atividades dos Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade, das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado.



Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, o Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade poderá contar com o apoio de instituições que desenvolvam metodologia da qualidade e produtividade, pesquisas e treinamento.

- **Artigo 10** Os Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade, presididos pelos Secretários Adjuntos das respectivas Pastas, serão constituídos a critério e por designação de cada Secretário de Estado, considerando, porém:
- I a oportunidade e conveniência da representatividade dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;
- II as prioridades do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público.

Parágrafo único - Na <u>constituição</u> do Comitê Coordenador da Qualidade e Produtividade, do Gabinete do Procurador Geral do Estado, também serão observados os princípios definidos por este artigo, cabendo a Presidência ao Procurador Geral do Estado Adjunto.

- **Artigo 11** Aos Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade cabe, no âmbito das respectivas Pastas e das entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias de regime especial, a elas vinculadas:
- I coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público;
- II manter o Conselho de Coordenação, da Unidade de Gestão Estratégica, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por meio do Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade, permanentemente informado a respeito do andamento e da evolução das atividades do Programa;
- III incentivar a participação dos servidores e empregados, buscando a contínua conscientização em prol da qualidade e produtividade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo compreende também as ações dos Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade em relação às Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade.

**Artigo 12** - As Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade serão constituídas mediante atos específicos das seguintes autoridades, em seus respectivos âmbitos de atuação:



- I Secretários de Estado;
- II Procurador Geral do Estado;
- III dirigentes de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de autarquias de regime especial.

Parágrafo único - A critério de cada autoridade, a competência prevista neste artigo poderá ser delegada, mediante ato expresso.

- **Artigo 13** Na <u>constituição</u> das Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade, as autoridades a que se refere o artigo anterior, deverão considerar, em cada caso:
- I as especificidades dos órgãos e entidades;
- II as prioridades do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público.
- **Artigo 14** Às Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade cabe, em suas respectivas áreas de atuação:
- I promover a implementação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público, com a efetiva participação dos servidores e empregados, utilizando a metodologia que considerar mais adequada às suas peculiaridades;
- II manter os Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade das respectivas Pastas permanentemente informados a respeito do andamento e da evolução das atividades do Programa;
- III avaliar, periodicamente, a implementação do Programa, oferecendo subsídios para o seu contínuo aperfeiçoamento.
- **Artigo 15** Serão constituídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto:
- I todos os Comitês Coordenadores da Qualidade e Produtividade;
- II as Comissões de Gestão da Qualidade e Produtividade consideradas prioritárias.
- **Artigo 16** Cabe aos representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias de regime especial, bem como ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado CODEC, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.
- Artigo 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1995



## MÁRIO COVAS

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

João Marcelo Fiorezi Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de dezembro de 1995.

Secretário de Esportes e Turismo Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de dezembro de 1995.